



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL N° 75/2023

Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 763/2023, de autoria do Deputado Chió, que "*assegura acesso ao elevador social para funcionários em edifícios comerciais e residenciais*". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.**

1. Resumo do Veto - O Veto Parcial do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do art. 9º da proposição apresentar inconstitucionalidade formal. Inicialmente, argumenta que o art. 9º do projeto é inconstitucional por impor atribuição ao Chefe do Poder Executivo, conforme se vislumbra de sua transcrição: "*Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei*". O Governo infere do dispositivo mencionado nítida obrigação imposta pelo Poder Legislativo à Administração Pública, incorrendo assim em inconstitucionalidade. Argumenta ainda, que o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, incisos II, IV e XVII da Constituição Estadual.

2. Síntese do voto - O artigo vetado não interpõe prazo para que o Poder Executivo regulamente a proposição, nem institui parâmetros para a sua atuação. Dessa forma, a Administração Pública pode se valer de forma plena do poder regulamentar previsto no art. 86 da Constituição Estadual, assim ficam protegidos os princípios da relevância e urgência, a critério da administração, para a concretização da política pública estabelecida na Lei. Inclusive, a mera supressão do dispositivo não apresenta o condão de macular o poder regulamentar da administração pública, que pode a qualquer momento, balizado pelo princípio do interesse público, publicar decreto regulamentando a Lei dentro dos limites de sua atuação. Portanto, por inexistir prejuízo ao cidadão paraibano na supressão do artigo, esta relatoria opina pela manutenção do veto parcial.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) SUBSTITUTO: DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 073 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial n° 75/2023**, ao Projeto de Lei n° 763/2023, de autoria do Deputado Chió que "*assegura acesso ao elevador social para funcionários em edifícios comerciais e residenciais*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O veto Parcial do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de o art. 9º da proposição apresentar inconstitucionalidade formal.

Inicialmente, argumenta que o art. 9º do projeto de lei é inconstitucional por impor atribuição ao Chefe do Poder Executivo conforme se vislumbra de sua transcrição: “*Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei*”.

O Poder Executivo infere do dispositivo mencionado nítida obrigação imposta pelo Poder Legislativo à Administração Pública, incorrendo assim em inconstitucionalidade.

Argumenta ainda que o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, incisos II, IV e XVII da Constituição Estadual.

Por fim, acentua que a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, não apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

O artigo vetado não interpõe prazo para que o Poder Executivo regulamente a proposição nem institui parâmetros para a sua atuação. Dessa forma, a Administração Pública pode se valer de forma plena do poder regulamentar previsto no art. 86 da Constituição Estadual, assim ficam protegidos os princípios da relevância e urgência, a critério da administração,



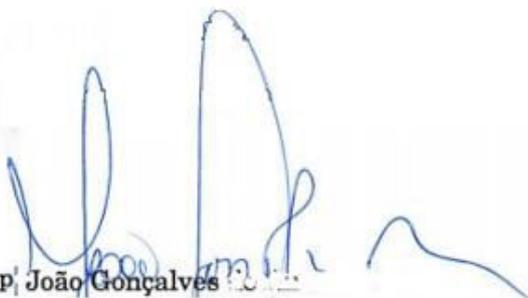
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

para a concretização da política pública estabelecida na Lei. Inclusive, a mera supressão do dispositivo não apresenta o condão de macular o poder regulamentar da administração pública, que pode a qualquer momento, balizado pelo princípio do interesse público, publicar decreto regulamentando a Lei dentro dos limites de sua atuação.

Portanto, atestando que a mera supressão do dispositivo não apresenta capacidade de macular o poder regulamentar da administração pública, podendo o Poder Executivo a qualquer momento o exercer de forma plena, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial nº 75/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.


Dep. João Gonçalves
RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 75/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro